

LEI 9.795/1999: DEFESA DO MEIO AMBIENTE E REFLEXÕES CURRICULARES NO CURSO DE DIREITO DA UFPEL

GUILHERME STEFAN¹;
MARCIA RODRIGUES BERTOLDI²

¹*Universidade Federal de Pelotas – guilherme.stefan@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – marciabertoldi@yahoo.com*

1. INTRODUÇÃO

A realidade é de uma verdadeira e cada vez mais palpável crise ambiental que atinge parâmetros surpreendentes até mesmo para os especialistas e maiores devotos da causa. Interessante a afirmação de CASTRO; DANOWSKY (2014, p.35)

(...) foi-nos revelado que as coisas estão mudando, mudando rapidamente, e não para o bem da vida humana "tal como a conhecemos". Por fim, e sobretudo, não temos a menor ideia do que fazer a respeito. O Antropoceno é o Apocalipse, em ambos os sentidos, etimológico e escatológico. Tempos interessantes, de fato.

O choque entre o racionalismo econômico e o desprezo à natureza é tema efervescente em diferentes âmbitos de discussão, não podendo fugir ao campo do direito. Produções teóricas relativas a uma revisão de efetividade de tratados internacionais do chamado Direito Internacional Ambiental (DIMA) ou da própria legislação ambiental brasileira, especificamente aquela relativa aos crimes ambientais não são, embora extremamente importantes e fundamentais, nenhuma grande novidade. Nesse trabalho, no entanto, buscamos ampliar os horizontes de discussão e reflexão, retirar o foco exclusivamente do texto legal e enxergar além dele, utilizando-o como ponto de partida.

Assim, propomos uma visão sobre a educação ambiental no ensino superior, tendo como base a lei 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Atentamos especificamente ao currículo do curso de direito da Universidade Federal de Pelotas e da disciplina de direito ambiental. O intuito é demonstrar o papel do currículo na formação dos egressos do curso, bem como essa formação influi no surgimento de uma geração de profissionais do direito preparados para, cotidianamente, lidar com as questões ambientais, afinal, antes de se discutir a eficácia dos instrumentos legais nos parece importante entender como estão sendo preparados os profissionais que irão lhes utilizar e que os mesmos possam ter uma visão humanista e social da causa ambiental.

Por fim, cabe registrar que esse trabalho busca articular uma inovadora área de discussão relativa ao direito, mais precisamente a pedagogia jurídica e o direito ambiental articulados com a educação, especificamente no que é relativo ao currículo, utilizando-se de um sólido embasamento teórico, com destaque a Basil Bernstein (1981), Horácio Wanderlei Rodrigues e Cristiane Derani (2013), Alice Lopes e Elizabeth Macedo (2010) e Tomaz Tadeu da Silva (1999).

2. METODOLOGIA

O trabalho utilizou-se do método de abordagem dedutivo e a pesquisa tem caráter qualitativo, sendo realizada a partir da revisão bibliográfico-documental.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Usualmente, nos cursos de Direito, buscou-se a aplicação da temática da educação ambiental através da adoção da disciplina de Direito Ambiental. Foi, linha geral, a solução encontrada. Possivelmente a mais simples, visto que, trabalhar a educação ambiental de maneira transversal e articulada com as demais áreas de conhecimento do currículo de Direito não é um desafio fácil. Busca-se então, daqui em diante, analisar como se dá a inserção da disciplina de Direito Ambiental no currículo do curso de direito da Universidade Federal de Pelotas, sua aplicação e os resultados que obtém, tendo como norte os princípios da educação ambiental elencados no Art. 4º da Lei 9.795/1999, quais sejam:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

São várias as considerações necessárias para compreender o papel do Direito Ambiental no currículo de Direito. Inicialmente, parece interessante realizar uma aproximação conceitual daquilo que se entende por Direito Ambiental. Para tanto, cabe utilizar a definição trazida por MILARÉ (2001, p. 109): “é o complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações”.

No intuito de compreender de maneira mais adequada a relevância da disciplina de direito ambiental enquanto catalisadora dos conhecimentos sobre esta temática, cabe, antes de qualquer coisa, aventar alguns aspectos relativos ao currículo e seu papel na formação do operador do Direito, neste sentido utilizaremos a definição de currículo como “a grade curricular com disciplinas/atividades, os planos de ensino dos professores, as experiências propostas e vividas pelos alunos” LOPES; MACEDO (2011, p. 19).

Ao tratar da importância do currículo, Lopes e Macedo (2001, p. 40) afirmam que “pode-se entender os discursos pedagógicos e curriculares como atos de poder, o poder de significar, de criar sentidos e hegemonizá-los”, ou seja, na visão das autoras, o currículo, além de ferramenta de organização e transferência de conhecimentos, serve como importante ferramenta política enquanto fio indutor da formação de operadores do Direito. Avançando nos estudos sobre o currículo e a operacionalização da disciplina de direito ambiental na grade curricular no curso de Direito da UFPel, cabe trazer à tona uma divisão entre categorias de currículos, fundamentada pelo referenciado sociólogo da educação Basil Bernstein (1981). Para este autor existem basicamente dois tipos de currículos: o de coleção, em que as disciplinas e áreas do conhecimento estão bastante fragmentadas e divididas entre si; e o de integração, no qual há uma forte

relação entre as áreas de conhecimento e disciplinas, sem segmentação. Bernstein (1981) também trabalha com o conceito de classificação que, grosso modo, são as relações de poder entre as disciplinas e as áreas de conhecimento. Ainda nessa linha, cabe lembrar da afirmação de SILVA (1999, p. 10) “o currículo corporifica os nexos entre saber, poder e identidade”.

No currículo do curso de direito da UFPel observamos que a disciplina de direito ambiental é de caráter optativo e de carga horária bastante reduzida se comparada a disciplinas como o direito civil, que ocupa grande espaço na grade curricular e se dedica fundamentalmente ao estudo da propriedade e das relações privadas, além de ter caráter obrigatório. A título de rápida comparação, no quarto ano do curso o aluno deve cursar 4 disciplinas da área de direito civil, cada uma delas com 8 créditos, totalizando 32 créditos no ano, sendo que a disciplina optativa de direito ambiental possui um total de 4 créditos. Isso nos deixa claro, desde já, o privilegiamento de disciplinas de caráter técnico e o descolamento da base real de problemas sociais, como é a questão ambiental. Também preocupa a forte separação entre disciplinas. Mesmo que o direito ambiental passe pelo direito internacional, ou pelo direito administrativo em diferentes espécies legais, não é trabalhado de forma tranversal nessas disciplinas. Percebe-se, dessa maneira, uma forte segmentação (classificação) das áreas de conhecimento, a formação de verdadeiras fronteiras de conhecimentos e uma hierarquização entre essas segmentadas áreas de conhecimento.

Neste sentido, da segregação entre áreas de conhecimento no currículo do Direito, é muito importante, buscar a noção e a necessidade da transversalidade entre áreas de conhecimento como afirmam Derani e Rodrigues (2013, p. 126)

A ideia de tema transversal vem exatamente atender as exigências e princípios traçados para a educação ambiental. A sua adoção sob a forma de eixo transversal, no contexto do projeto pedagógico de cada curso, possibilita a discussão e análise do tema meio ambiente em diferentes áreas do conhecimento – nesse sentido implica a adoção de uma visão interdisciplinar ou mesmo transdisciplinar, possibilitando discussões e práticas que congreguem diferentes saberes, transcendendo as noções de disciplina, matéria e área.

Somar esforços por um currículo mais justo, mais possibilitador que cerceador, mais libertário que controlador, articulado com um ensino reflexivo sobre as questões ambientais parece ser um inovador caminho para a formação de cidadãos e operadores do direito mais aptos a reconhecer sua própria identidade dentro do Planeta, a respeitar as multiculturas, a cuidar da vida e a cumprir com o dever constitucional de defender e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e, por óbvio, de ser um agente transformador e possibilitador de uma verdadeira revolução ambiental.

4. CONCLUSÕES

A crise ambiental nos está violando as possibilidades de futuro, ao passo que o direito humano a um meio ambiente equilibrado, propulsor e reflexo de outros tantos, torna-se uma ficção.

O Direito necessita perpassar a noção positivista de reconhecimento e adentrar na perspectiva da efetivação, a qual ultrapassa a Lei, o Direito e adentra na Justiça e nas atuações do Poder Público. Em matéria ambiental, várias ações, especialmente aquelas que incluem a participação da sociedade civil, têm a

virtude para operacionalizar os processos de luta por dignidade humana: a educação em meio ambiente na vida universitária é uma exponencial ferramenta.

Neste contexto, a educação ambiental no currículo de Direito através da disciplina de direito ambiental pode ser uma ferramenta para a pulverização, em larga escala, do dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente. Resta importante lembrar os ensinamentos de SILVA (1999, p. 10)

O currículo é o espaço onde se concentram e se desdobram as lutas em torno dos diferentes significados sobre o social e o político. É por meio do currículo, concebido como elemento discursivo da política educacional, que os diferentes grupos sociais, especialmente os dominantes, expressam sua visão de mundo, seu projeto social, sua “verdade”.

Na perspectiva dessa disputa de hegemonia sobre qual sociedade queremos, a elevação da educação jurídica no debate sobre as questões ambientais é motivo de comemoração pelo seu caráter inovador e pelas novas saídas que apresenta.

O diagnóstico dos problemas curriculares e da pouca atenção à educação ambiental, além do claro desrespeito à lei 9.795/1999 no currículo do curso de direito da UFPel não devem, no entanto, nos frear. Devemos realizar uma revisão curricular, aparar estas arestas, pensar no currículo de maneira a articular os conhecimentos e facilitar a transversalidade. Nos parece que desistir da educação como ferramenta de luta e resistência para um futuro possível e melhor não é a saída, pelo contrário, segue sendo a melhor e mais acertada das soluções. Precisamos, mais do que nunca, valorizar a democracia na construção dos saberes na sala de aula, potencializar e dialogar com os saberes tradicionais e colocar a academia a serviço das necessárias transformações sociais, que incluem um futuro que queremos, mais verde, humanizado, fincado na realidade regional e, sobretudo, mais igualitário.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

- BERNSTEIN, Basil. "On the classification and framing of educational knowledge". /In: YOUNG, Michel (Org.). **Knowledge and control**. New York: Macmillan, 1981.
- DANOWSKY, Déborah; DE CASTRO, Eduardo Viveiros. **Há mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins**. Florianópolis: Cultura e Barbárie: Instituto Socioambiental; São Paulo: ISA, 2014.
- LOPES; Alice C.; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.
- MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

Artigo

- RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane. **Educação ambiental: o direito, caminho para a consciência ambiental**. In: CAÚLA, Bleine Queiroz et

al. Diálogo ambiental, constitucional e internacional. Fortaleza: Premius, 2013. p. 113-145.

Documentos eletrônicos

BRASIL. Lei 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Acessado em : 26 jul. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm>.